

ORGANIZADORES
AMANDA ATHAYDE
MARIA AUGUSTA ROST
ALINE RANGEL
GABRIEL SPILLARI

ARBITRAGEM

TEORIA, PRÁTICA E AMBIENTE REGULADO

2024



Organizado por:
Amanda Athayde
Maria Augusta Rost
Aline Rangel
Gabriel Santana Spillari

Arbitragem: Teoria, Prática e Ambiente Regulado

Volume I (2024)

Universidade de Brasília

Faculdade de Direito

Brasília

2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade de Brasília - BCE/UNB)

A664 Arbitragem [recurso eletrônico] : teoria, prática
e ambiente regulado / organizado por: Amanda
Athayde ... [et al.]. - Brasília : Universidade de
Brasília, Faculdade de Direito, 2024.
134 p. : il.

Inclui bibliografia.
Modo de acesso: World Wide Web.
ISBN 978-85-87999-18-4.

1. Arbitragem. 2. Direito - Estudo e ensino. I.
Athayde, Amanda (org.).

CDU 34

Heloiza dos Santos - CRB 1/1913

Sumário

SOBRE OS ORGANIZADORES.....	7
SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES.....	9
APRESENTAÇÃO	13
CONSENSUALISMO E DISPUTE BOARDS: O QUE A EXPERIÊNCIA RECENTE DA ANTT PODE SINALIZAR DE TENDÊNCIA PARA O FUTURO?	18
<i>Amanda Athayde.....</i>	<i>18</i>
<i>Cynthia Ruas.....</i>	<i>18</i>
<i>Maria Augusta Rost.....</i>	<i>18</i>
(I) ARBITRAGEM E PROCEDIMENTO	29
OS DESDOBRAMENTOS ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA DA ARBITRAGEM	30
<i>Fernanda Hellen Santana de Mesquita</i>	<i>30</i>
ARBITRAGEM: EVOLUÇÃO DO INSTITUTO MILENAR NA CULTURA BRASILEIRA.....	37
<i>Lucas Araujo de Castro</i>	<i>37</i>
O PRINCÍPIO COMPETÊNCIA-COMPETÊNCIA (KOMPETENZ-KOMPETENZ) EM ARBITRAGEM. UMA INTRODUÇÃO QUANTO A SUA PREVISÃO NO DIREITO BRASILEIRO.....	42
<i>Caio Figueiredo Diniz.....</i>	<i>42</i>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ÁRBITRO.....	48
<i>Lyandra Souza de Luccas</i>	<i>48</i>
DO DEVER DE REVELAR AO ÔNUS DE CONHECER: AS DUAS FACES DA CONFIANÇA DEPOSITADA NOS ÁRBITROS	55
<i>Vinicius de Lara Ribas.....</i>	<i>55</i>
PRODUÇÃO DE PROVAS NA ARBITRAGEM	61
<i>Livia Henriques Vasconcelos de Paiva.....</i>	<i>61</i>
A ARBITRAGEM INTERNACIONAL E A AUTONOMIA JURÍDICA DAS TRANSNACIONAIS: PROCESSO ARBITRAL COMO BASE DA AUTONOMIA JURÍDICA DA COMUNIDADE MERCANTIL	69

<i>João Victor Caribé da Costa Carvalho</i>	69
O CONSENTIMENTO NA ARBITRAGEM ENTRE INVESTIDORES E ESTADOS: UMA ANÁLISE DO CASO PYRAMIDS OASIS PROJECT.....	76
<i>Roney Olímpio Barbosa Junior</i>	76
(II) ARBITRAGEM TEMÁTICA.....	86
ARBITRAGEM NO TCU: CONTROLE EXTERNO, EVOLUÇÃO E ADESÃO.	87
<i>Suelen de Lima Rocha</i>	87
O PROBLEMA DA EXTENSÃO DOS EFEITOS DA CONVENÇÃO ARBITRAL: A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA ESTATUTÁRIA NAS SOCIEDADES ANÔNIMAS	93
<i>Rafaela Krauspenhar</i>	93
CONFIDENCIALIDADE NA ARBITRAGEM.....	98
<i>Ana Livia Nazário da Silva</i>	98
DIREITO NO AGRONEGÓCIO E SUAS LIGAÇÕES COM A ARBITRAGEM	105
<i>André Eduardo Rocha de Oliveira</i>	105
ASPECTOS DA ARBITRAGEM NO AGRONEGÓCIO	111
<i>André Peyneau Curcio</i>	111
ARBITRAGEM EM DISSÍDIOS TRABALHISTAS INDIVIDUAIS	116
<i>Luís Eduardo Barreto Fonseca Tostes Ribeiro</i>	116
ARBITRAGEM E DIREITO DA CONCORRÊNCIA: REFLEXÕES E ESTADO DA ARTE	123
<i>Rafael Luís Müller Santos</i>	123
(III) ARBITRAGEM SETORIAL.....	129
REGIME DE DIREITO PÚBLICO MITIGADO E O CASO PETRA ENERGIA S.A. X ANP: UM ESTUDO CRÍTICO	130
<i>Lucas Jobim Santi</i>	130
ARBITRAGEM NO SETOR ELÉTRICO: A IMPORTÂNCIA DA ARBITRAGEM NA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS NO ÂMBITO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA.....	136
<i>Marcela de Marchi Dias</i>	136

ARBITRAGEM E ANATEL: A APLICAÇÃO DO MÉTODO NO SETOR PÚBLICO DE TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL.....143

Beatriz Carvalho Wolski..... 143

SOBRE OS ORGANIZADORES

Amanda Athayde é Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB, bem como de Concorrência, Comércio Internacional e Compliance. Consultora no Pinheiro Neto Advogados nas práticas de Concorrência, Compliance e Comércio Internacional. Doutora em Direito Comercial pela USP, Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela UNA. Ex-aluna da Université Paris I – Panthéon Sorbonne. É autora e organizadora de livros, autora, também, de diversos artigos acadêmicos e de capítulos de livros na área de Direito Empresarial, Direito da Concorrência, Comércio Internacional, Compliance, Acordos de Leniência, Defesa Comercial e Interesse Público, Anticorrupção. Entre 2019 e abril de 2022, foi Subsecretária de Defesa e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia. Entre 2017 e 2019, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete do Ofício do MPF junto ao CADE. De 2013 a 2017, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral do CADE e Coordenadora do Programa de Leniência Antitruste. Como Analista de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), atuou em 2013 na fase inicial de negociação de acordos internacionais para cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs). Cofundadora da rede Women in Antitrust (WIA). Idealizadora e entrevistadora do podcast Direito Empresarial Café com Leite.

Maria Augusta Rost é Advogada. Sócia Fundadora do escritório Fenelon, Barretto e Rost Advogados. Autora da obra "Arbitragem como Política Pública". Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Brasília (2018). Especialização em Regulação e Economia pela FGV (2022). Especialização em Processo Civil nos Tribunais Superiores pelo Centro Universitário de Brasília (2015). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Chefe de Gabinete do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (2015). Sócia do escritório Justen, Pereira, Oliveira Talamini (2011 - 2015). Assessora Especial do Secretário Executivo do Ministério da Justiça (2010). Assessora do Desembargador José Laurindo no Tribunal de Souza Netto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2009). Representante legal no escritório Nabas Legal Consultancy em Londres, Reino Unido (2008 - 2009). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem: CBAr. Listada como árbitra em diversas Câmaras. Professora de Online Dispute Resolution do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP (2022). Professora de Arbitragem do Instituto Brasiliense de

Direito Público IDP (2019). Coordenadora de programa de arbitragem doméstica e internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília UnB (2016 2017). Professora voluntária da disciplina de arbitragem na Universidade de Brasília UnB - enfoque nos procedimentos com a Administração Pública (2024). Membro da rede Womens Leadership Network Program da Universidade de Columbia, NYC.

Aline Rangel é mestranda em Direito pela Universidade de Brasília - PPGD/UnB, pós-graduada em Defesa da Concorrência e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP. É servidora pública no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Gabriel Santana Spillari é estudante de Direito na Universidade de Brasília - UNB. Pós-graduando em Direito Aeronáutico na Faculdade Unyleya. Graduado em nível tecnológico no curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notarias pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-graduado em Direito Privado e em Direito Público pelo Instituto Legale. Possui interesse nas áreas de Direito Comercial, Direito Empresarial, Mercado de Capitais, Aviação e Setor Aéreo. Editor-Chefe da Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

SOBRE AS AUTORAS E OS AUTORES

Aline Rangel é mestranda em Direito pela Universidade de Brasília - PPGD/UnB, pós-graduada em Defesa da Concorrência e Direito Econômico pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FDRP/USP. É servidora pública no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Amanda Athayde é Professora Doutora Adjunta de Direito Empresarial na UnB, bem como de Concorrência, Comércio Internacional e Compliance. Consultora no Pinheiro Neto Advogados nas práticas de Concorrência, Compliance e Comércio Internacional. Doutora em Direito Comercial pela USP, Bacharel em Direito pela UFMG e em Administração de Empresas com habilitação em Comércio Exterior pela UNA. Ex-aluna da Université Paris I – Panthéon Sorbonne. É autora e organizadora de livros, autora, também, de diversos artigos acadêmicos e de capítulos de livros na área de Direito Empresarial, Direito da Concorrência, Comércio Internacional, Compliance, Acordos de Leniência, Defesa Comercial e Interesse Público, Anticorrupção. Entre 2019 e abril de 2022, foi Subsecretária de Defesa e Interesse Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia. Entre 2017 e 2019, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete do Ofício do MPF junto ao CADE. De 2013 a 2017, foi cedida para atuar como Chefe de Gabinete da Superintendência-Geral do CADE e Coordenadora do Programa de Leniência Antitruste. Como Analista de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), atuou em 2013 na fase inicial de negociação de acordos internacionais para cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs). Cofundadora da rede Women in Antitrust (WIA). Idealizadora e entrevistadora do podcast Direito Empresarial Café com Leite.

Ana Livia Nazário da Silva é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

André Eduardo Rocha de Oliveira é graduando em Direito pela Universidade de Brasília. Atua como estagiário no Escritório Franceschini Oliveira Advogados Associados. Monitor de Teoria Geral do Estado, sob a docência do professor Menelick de Carvalho Netto.

André Peyneau Curcio é graduando em Direito na UnB e estagiário de Comércio Exterior no escritório Barral, Parente e Pinheiro Advogados.

Beatriz Carvalho Wolski é graduanda em Direito pela Universidade de Brasília.

Caio Figueiredo Diniz é natural de Belo Horizonte, Minas Gerais. Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Com mobilidade acadêmica ANDIFES na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.

Cynthia Ruas é Especialista em Regulação da ANTT - Direito, desde 2013. Atualmente, é Chefe de Gabinete e Superintendente Substituta da Superintendência de Concessão da Infraestrutura. Já ocupou cargos na ANTT de Coordenadora Substituta de Defesa da Concorrência, Coordenadora de Relações Internacionais, Gerente de Relacionamento Internacional e com o Mercado, Gerente de Regulação Aplicada e Superintendente Executiva Interina. Anteriormente, teve experiências profissionais em direito da concorrência no CADE e no Trench Rossi Watanabe, com ênfase em carteis e leniências. É advogada e detém pós-graduação em Direito do Estado e MBA em Economia Comportamental.

Fernanda Hellen Santana de Mesquita é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Gabriel Santana Spillari é estudante de Direito na Universidade de Brasília - UNB. Pós-graduando em Direito Aeronáutico na Faculdade Unyleya. Graduado em nível tecnológico no curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notarias pelo Centro Universitário de Brasília. Pós-graduado em Direito Privado e em Direito Público pelo Instituto Legale. Possui interesse nas áreas de Direito Comercial, Direito Empresarial, Mercado de Capitais, Aviação e Setor Aéreo. Editor-Chefe da Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília.

João Victor Caribé da Costa Carvalho é graduando em Direito na Universidade de Brasília e estagia no 13º gabinete, do Desembargador Federal Eduardo Martins, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Livia Henriques Vasconcelos de Paiva é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Lucas Araujo de Castro é aluno da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Membro do grupo de estudos de direito empresarial e arbitragem da UnB.

Lucas Jobim Santi é aluno da graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Estagiário no Santiago Meneses & Oliveira Advocacia.

Luís Eduardo Barreto Fonseca Tostes Ribeiro é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Lyandra Souza de Luccas é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Marcela de Marchi Dias é estudante da Graduação de Direito da UnB e cursa o 5º semestre. Estagia atualmente na Assessoria da Diretoria (ASD) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Maria Augusta Rost é Advogada. Sócia Fundadora do escritório Fenelon, Barretto e Rost Advogados. Autora da obra "Arbitragem como Política Pública". Mestre em Direito do Estado pela Universidade de Brasília (2018). Especialização em Regulação e Economia pela FGV (2022). Especialização em Processo Civil nos Tribunais Superiores pelo Centro Universitário de Brasília (2015). Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2006). Chefe de Gabinete do Conselheiro Paulo Burnier da Silveira no Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE (2015). Sócia do escritório Justen, Pereira, Oliveira Talamini (2011 - 2015). Assessora Especial do Secretário Executivo do Ministério da Justiça (2010). Assessora do Desembargador José Laurindo no Tribunal de Souza Netto no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (2009). Representante legal no escritório Nabas Legal Consultancy em Londres, Reino Unido (2008 - 2009). Membro do Comitê Brasileiro de Arbitragem: CBAr. Listada como árbitra em diversas Câmaras. Professora de Online Dispute Resolution do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP (2022). Professora de Arbitragem do Instituto Brasiliense de Direito Público IDP (2019). Coordenadora de programa de arbitragem doméstica e internacional na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília UnB (2016 2017). Professora voluntária da disciplina de arbitragem na Universidade de Brasília UnB - enfoque nos procedimentos com a Administração Pública (2024). Membro da rede Womens Leadership Network Program da Universidade de Columbia, NYC.

Rafael Luís Müller Santos é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Rafaela Krauspenhar é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Roney Olímpio Barbosa Júnior é graduando em Direito na Universidade de Brasília.

Suelen de Lima Rocha é graduanda em Direito na Universidade de Brasília.

Vinicius de Lara Ribas é estudante de Direito na Universidade de Brasília. Sociólogo e Cientista Político, Mestre em Ciência Política e Doutor em Ciência Política pela

Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a tese “Dinâmicas e Formatos dos Sistemas Partidários Estaduais Brasileiros (1982-2018)”, defendida em 2020. É Coordenador-Geral da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, desde 2023. E-mail: viniciusdelaribas@gmail.com.

(I) Arbitragem e Procedimento

ARBITRAGEM: EVOLUÇÃO DO INSTITUTO MILENAR NA CULTURA BRASILEIRA

Lucas Araujo de Castro

Antes da existência de uma sociedade civilizada e dotada de regulações e normas específicas, era comum que, quando não usada a força, as disputas fossem levadas a um terceiro a quem era confiado o poder de solucionar o apresentado litígio. A arbitragem não se afasta muito desta lógica.

Nesse sentido, pode-se falar que tal fenômeno jurídico não é recente, senão um dos métodos de resolução de conflitos mais antigos da história. Pautado e fortalecido, portanto, pelo respeitado pilar da tradição, é perceptível que essa cultura perdura até hoje, e vem se fortalecendo cada vez mais no cenário jurídico brasileiro.

Em linhas gerais, a arbitragem é um método heterocompositivo pelo qual as partes, por livre e espontânea vontade, escolhem renunciar da jurisdição estatal para confiar em um ente privado (um árbitro ou um grupo de árbitros) que tomará uma decisão que deve ser cumprida.¹

Importante salientar que a grande diferenciação entre os métodos adequados de resolução de conflitos, é o fim que se objetiva. Enquanto na mediação e na conciliação – que são métodos autocompositivos – o foco é sugerir um ponto comum em que haja o sentimento de que todos saíram ganhando, na arbitragem, o tribunal arbitral decidirá qual parte é a vencedora da disputa, e essa decisão será vinculada e deverá ser cumprida como se sentença judicial fosse.

Ao levar em conta tamanha relevância que é dada à sentença, é lógico entender que um dos principais requisitos para que se submeta um litígio à análise de uma câmara arbitral é a anuência e o consentimento das partes. Para tanto, considera-se a autonomia da vontade e a manifestação expressa do consenso como princípios determinantes para a validade do procedimento.

¹ Para o professor Carlos Alberto Carmona, “arbitragem é meio alternativo de solução de controvérsias através da intervenção de uma ou mais pessoas que recebem seus poderes de uma convenção privada, decidindo com base nela, sem intervenção estatal, sendo a decisão destinada a assumir **a mesma eficácia da sentença judicial**” (CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e Processo. São Paulo: Atlas, 2000. p. 31.)

Esse interesse consensual é materializado pelo o que se conhece como convenção de arbitragem. A depender de quando o interesse ocorre, existe na doutrina a diferenciação entre uma cláusula compromissória – que determina uma obrigação contratual pela qual as partes se comprometem a levar futuras disputas relativas ao escopo do contrato à arbitragem –, e um compromisso arbitral – o qual delega à jurisdição arbitral um litígio já existente.²

VANTAGENS

Resolver uma disputa pelo poder judiciário tende a ser muito mais barato do que submetê-la à análise de uma câmara arbitral. Por que, então, que vale a pena, a depender do caso, arbitrar?

Essa resposta ainda é controversa na doutrina, mas existe uma opção que não há como se discutir: a celeridade. Um dos principais motivos pelo qual as partes decidem por incluir uma cláusula compromissória é a comprovada eficácia e o compromisso com a rapidez em que se alcançará um resultado, ainda mais quando contraposta à realidade extremamente morosa do poder judiciário.

A professora Selma Lemes, na pesquisa Arbitragem em Números 2021-2022, demonstra que o tempo médio de duração de um procedimento arbitral é de 19 meses.³ Essa realidade decorre, principalmente, do menor número de causas atrelado à especialização dos árbitros. Ademais, é importante salientar que o sistema recursal na arbitragem é muito mais limitado, em que as partes se comprometem ao contentamento com a sentença.

Alguns estudiosos também citam a possibilidade de escolha dos árbitros pelas partes como um ponto positivo. Novamente, a autonomia concedida aos litigantes de determinarem quem guiará e solucionará a disputa faz do ambiente arbitral um lugar mais confortável e seguro, onde a imparcialidade será um pressuposto que muitas vezes não se vê no poder judiciário. O professor americano Gary Born, um dos maiores

² TAVERNARD LIMA, H. B. P. Corrupção e Arbitragem Internacional: A Prova de Atos Ilícitos e os Efeitos na Arbitragem. Projeto de monografia, Programa de Graduação em Direito, Universidade de Brasília, 2022.

³ Vide Pesquisa de Arbitragem em Números e Valores da Professora Selma Lemes em <https://canalarbitragem.com.br/wp-content/uploads/2023/10/PESQUISA-2023-1010-0000.pdf> (Acesso em 01/07/2024)

nomes da arbitragem no mundo, explica que esse fator é importante principalmente em arbitragens internacionais:

Ao invés de se ter uma disputa sendo resolvida no território de uma das partes (uma disputa contra uma empresa francesa resolvida por um juiz francês, por exemplo), pode-se ter uma disputa resolvida por uma câmara arbitral imparcial de um terceiro país neutro e independente. Por isso, a arbitragem é mais imparcial, neutra e independente do que a análise de litígios nas cortes do país de uma das partes.

Essas são apenas algumas vantagens da arbitragem. Importante sempre salientar que geralmente as custas com o procedimento arbitral são elevadas, e uma análise prévia da viabilidade de se pagar a mais para ter tais benefícios.

A ARBITRAGEM NO BRASIL

O racional que gira em torno de resolver conflitos por arbitragem está presente na cultura jurídica brasileira há mais tempo do que história nos leva a crer. Os registros demonstram que a primeira constituição do nosso país, outorgada em 1824, já previa o instituto em seu artigo 160: “(...) nas cíveis, e nas penas civilmente intentadas, poderão as partes nomear juizes árbitros. Suas sentenças serão executadas sem recurso, se assim convencionarem as mesmas partes”. A Constituição de 1934, o CPC de 1973 e o Código Civil de 1916 também previam a utilização do instituto.

Apesar da antiguidade, o uso do instrumento arbitral não era muito comum até 1996. Isso porque, conforme demonstra o professor Joaquim Muniz, as normas brasileiras desestimulavam as partes a levarem disputas para a arbitragem, com empecilhos que davam sempre maior espaço e relevância ao poder judiciário:

Além da obrigação de celebração do compromisso arbitral por ambas as partes para se instituir a arbitragem, a jurisprudência da época entendia que não se poderia obter execução específica da cláusula arbitral. [...] Vigorava, ainda, a obrigatoriedade de homologação da sentença arbitral. Isso vinculava a arbitragem ao poder judiciário [...] (MUNIZ, 2015. p.26)

Dessa maneira, a legislação brasileira necessitava de um novo regramento que colocasse o Brasil novamente no patamar internacional, dado que grande parte dos contratos estrangeiros tendem a possuir uma cláusula compromissória e a respeitar o instituto arbitral.

Por isso surge, a partir da década de 80, o movimento que proporcionou a redação e edição da nova lei arbitral brasileira, a LArb, cujo anteprojeto foi elaborado por Carlos Alberto Carmona, Pedro A. Batista Martins e Selma Ferreira Lemes.

Sancionada em setembro de 1996, a LArb recebeu o número 9.307/96, e é até hoje respeitada como fator determinante para a prática arbitral no país.

Entre as novas atribuições trazidas, algumas vieram para dar mais força e confiança ao procedimento, visto que agora não se faz mais necessária a validação da sentença por um juiz togado, equiparando uma decisão proferida na arbitragem às decisões do poder judiciário, assegurado pelo art. 18.

Além disso, importante mencionar que, como descrito no art. 7º *caput*, da LArb, pode ser instruída a arbitragem mesmo se houver resistência de uma das partes, caso o juiz reconheça que a cláusula compromissória cumpra com todos os requisitos legais, por meio da instauração do compromisso arbitral.

Nesse sentido, fica claro que esse marco tão importante para o cenário jurídico brasileiro trouxe para a arbitragem um panorama muito mais seguro e confiável para as partes, ressaltando seus princípios e abrindo ainda mais o leque da justiça para a população, respeitando sua autonomia e seu poder de escolha. Resultado disso é o crescimento exponencial do número de arbitragens no Brasil ano a ano. Em sua pesquisa, a Professora Selma constatou que o número de casos entrantes no ano de 2010 foi de 46 arbitragens. Em 2022, 12 anos mais tarde, o número fechou em 336 casos, envolvendo um montante de R\$ 39,57 bilhões.

A tendência é que esse número só aumente e que o instituto evolua cada vez mais, fomentando a resolução adequada de litígios em diversos setores do país, criando um ambiente juridicamente seguro e eficiente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BORN, Gary. **International Commercial Arbitration**. Kluwer International. 2009. p. 2608

CARMONA, Carlos Alberto. **Arbitragem e Processo**. São Paulo: Atlas, 2000. p. 31.

LEMES, Selma. **Arbitragem em números 2021/2022.**

PEREIRA, Cesar A. Guimarães. Arbitrabilidade. **Manual de Arbitragem para Advogados**, p. 48-63. Disponível em: <<http://oabam.org.br/downloads/manual-arbitragem.pdf>>. Acesso em: 08 mai. 2023.

MUNIZ, Joaquim de Paiva. **Curso básico de direito arbitral: teoria e prática.** 3ª ed. Curitiba: Juruá, 2015.

TAVERNARD LIMA, H. B. P. **Corrupção e Arbitragem Internacional: A Prova de Atos Ilícitos e os Efeitos na Arbitragem.** Projeto de monografia, Programa de Graduação em Direito, Universidade de Brasília, 2022.